

TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL Nº 100.000.004/2014 QUE CELEBRAM O INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - IBRAM E A ASSOCIAÇÃO PRÓ-MORAR DO MOVIMENTO VIDA DE SAMAMBAIA - AMMVS, OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO PARCIAL DA COMPENSAÇÃO FLORESTAL PELA SUPRESSÃO VEGETAL OCORRIDA EM DECORRÊNCIA DA IMPLANTAÇÃO DO EMPREENDIMENTO PARCELAMENTO DE SOLO URBANO – RIACHO FUNDO II – 4ª ETAPA.

Processo de Licenciamento nº: **190.000.448/2006**

Processo de Compensação Florestal nº **391.000.671/2011**

O **INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL**, autarquia distrital, criada pela Lei nº. 3.984, de 28 de maio de 2007, vinculada à Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do DF, CGC/MF nº. 08.915.353/0001-23, com sede na SEPN 511 – Bloco C – Edifício Bittar – Brasília – DF, doravante denominado **IBRAM**, representado neste ato por seu presidente, **NILTON REIS BATISTA JÚNIOR**, [REDACTED] [REDACTED] portador do RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED] no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, e a **ASSOCIAÇÃO PRÓ-MORAR DO MOVIMENTO VIDA DE SAMAMBAIA**, CNPJ: 02.185.910-0001-11, QN 09, Conjunto 06 Casa 23, Riacho Fundo II, Brasília-DF, CEP 71.881.726, doravante denominado **AMMVS**, neste ato representado pelo seu diretor presidente, **ANTONIO FRANCISCO BARBOZA**, [REDACTED] [REDACTED] portador do RG nº [REDACTED] CPF nº [REDACTED] considerando que:

- I) O meio ambiente equilibrado é um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;
- II) O Princípio do Poluidor/Usuário Pagador, estabelecido no art. 4º, VII, e seguintes, da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, impõe ao poluidor/predador a obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados e, ao usuário, a contribuição pela utilização dos recursos ambientais com fins econômicos;
- III) O Decreto Distrital 14.783, de 17 de junho de 1993, dispõe sobre o tombamento de espécies arbóreo-arbustivas e cria a compensação florestal pela supressão de indivíduos arbóreos, e o Decreto 23.585, de 05 de fevereiro de 2003, dispõe sobre a possibilidade de conversão do plantio de mudas, no limite de 50%, em

prestação de serviços, doação de equipamentos e/ou execução de obras, em benefício de Unidades de Conservação do DF;

- IV) A Licença Ambiental de Instalação nº056/2009 permitiu supressão vegetal que resultou na obrigatoriedade de compensação de 7.890 (sete mil, oitocentos e noventa) mudas nativas do bioma cerrado;
- V) O Termo de Compromisso nº027/2011 – SUGAP/IBRAM, cuja cláusula primeira prevê a conversão de 50% das mudas, equivalente a 3.945 (três mil novecentos e quarenta e cinco) em valores equivalentes ao custo total de plantio e manutenção por dois anos destas, com vistas à prestação de serviços e benefícios ao meio ambiente.

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO para cumprimento parcial da obrigação de compensação florestal, perfazendo o valor de **R\$ 103.960,00** (cento e três mil novecentos e sessenta reais) mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA– DO OBJETO

- 1.1 O presente TERMO DE COMPROMISSO objetiva o cumprimento de 50% da compensação florestal devida em função da supressão vegetal oriunda da implantação do empreendimento Parcelamento de Solo Urbano – Riacho Fundo II, 4ª Etapa, conforme estabelecido no Termo de Compromisso nº 027/2011 – SUGAP/IBRAM cujos recursos deverão ser destinados em benefício da Unidade de Conservação do Grupo de Uso Sustentável – Parque Ecológico e Vivencial do Riacho Fundo, de acordo com a Deliberação nº 003/2013 da Câmara de Compensação Ambiental – CCA/IBRAM.
- 1.2 Fica definido que para o cumprimento da compensação florestal em serviços, a AMMVS ficará responsável pela Implantação de Sistema de Iluminação com utilização de tecnologia fotovoltaica no Parque Ecológico e Vivencial do Riacho Fundo, nos moldes do Termo de Referência anexo.

§ 1º - Caso o valor dos serviços demandados no item 1.2 não atinja o limite máximo da compensação estipulada, o IBRAM deverá solicitar outros serviços complementares, até que o passivo da compensação florestal seja completamente executado.

§ 2º - O custo total dos serviços solicitados não poderá ultrapassar o valor da compensação florestal, salvo prévio acordo entre as partes, ou no interesse da AMMVS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CÁLCULO DA CONVERSÃO DA COMPENSAÇÃO FLORESTAL

- 2.1 O valor da compensação objeto deste TERMO é de **R\$ 103.960,00** (cento e três mil novecentos e sessenta reais) conforme relatório aprovado pela Câmara de Compensação

Ambiental – CCA/IBRAM (fls. 42- 46) e Deliberação nº 003/2013 da CCA, de 18 de janeiro de 2013 (fl.47) do processo nº 391.000.671/2011.

Parágrafo único. A conversão da Compensação Florestal foi calculada com base no disposto no Decreto Distrital nº 23.585/2003 e Instrução nº 50/IBRAM, de 2 de março de 2012.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – Do IBRAM:

- 3.1 Elaborar Termos de Referência – TR para subsidiar a elaboração dos projetos (caso necessário) e execução dos serviços, objeto do presente Termo de Compromisso;
- 3.2 Apreciar e aprovar os projetos básicos de arquitetura e o projeto executivo quando solicitados;
- 3.3 Solicitar e acompanhar ações referentes à execução do objeto do presente TERMO DE COMPROMISSO, expedindo notificações;
- 3.4 Emitir Termo de Quitação em até 30 (trinta) dias após recebimento dos documentos comprobatórios da execução completa da compensação;
- 3.5 Avaliar e autorizar, quando solicitado, a divulgação das ações decorrentes do objeto deste TERMO, na Demonstração de Informações de Natureza Social e Ambiental da AMMVS.

II – Da AMMVS:

- 3.6. Entregar em um prazo máximo de 06 (seis) meses, prorrogáveis uma vez pelo mesmo período, contados da assinatura do presente termo, os produtos descritos no item 1.2.
- 3.7. Comunicar ao IBRAM, por meio de correspondência oficial, os responsáveis técnicos pela execução das obras;
- 3.8. Apresentar ao IBRAM relatório final de execução dos serviços, contendo documentos comprobatórios, fiscais, termos de transferência e dação em pagamento quando necessário.
- 3.9. Solicitar ao IBRAM autorização para divulgação das ações decorrentes do objeto deste TERMO, na Demonstração de Informações de Natureza Social e Ambiental.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 4.1 O presente TERMO terá um prazo de vigência de 3 (três) anos a contar da data de sua assinatura, podendo, em caráter excepcional, ser prorrogado, mediante termo aditivo com vistas à efetiva execução de seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

- 5.1 Qualquer modificação das obrigações pactuadas no presente TERMO será objeto de prévio ajuste entre as partes e formalizada mediante Termo Aditivo.
- 5.2 Eventuais alterações decorrentes de situações emergenciais que possam colocar em risco pessoas ou bens poderão ser efetuadas de imediato pelo AMMVS, devendo o fato ser imediatamente comunicado ao IBRAM.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 6.1 O não cumprimento pela AMMVS dos prazos e obrigações constantes deste Termo poderá implicar em suspensão ou cancelamento da autorização e licenciamento ambiental, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis e da obrigação de reparar os danos porventura existentes.

§ 1º - A não observância pela AMMVS dos prazos e obrigações aqui pactuados, por motivos de caso fortuito ou força maior, na forma prevista em lei, não constituirá descumprimento do Termo, desde que a justificativa seja comunicada no prazo de 30 (trinta) dias ao IBRAM que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

§ 2º - A AMMVS terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação do IBRAM, para apresentar justificativa escrita das razões do descumprimento.

§ 3º - Rejeitada a justificativa da AMMVS, ou no caso de sua não apresentação, o IBRAM adotará as medidas administrativas cabíveis relativas à suspensão ou ao cancelamento da licença ambiental.

§ 4º - Não ocorrerão penalidades nem prazos contra a AMMVS decorrentes de eventuais condutas, atrasos ou omissões atribuídas exclusivamente ao IBRAM.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO JUDICIAL

- 7.1 O presente Termo de Compromisso constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, II, do Código de Processo Civil. O descumprimento das condições aqui

acordadas enseja Processo de Execução, independente de Processo de Conhecimento, sem prejuízo das sanções administrativas pertinentes ao não cumprimento das condicionantes definidas na autorização ambiental e das sanções penais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

- 8.1 Caberá a AMMVS a publicação do extrato deste TERMO DE COMPROMISSO no Diário Oficial do DF, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua assinatura, para a produção dos seus efeitos.
- 8.2 O comprovante da publicação deverá ser entregue ao IBRAM no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de suspensão do referido termo.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

- 9.1 Eventuais litígios oriundos do presente instrumento serão dirimidos no Foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produzam, entre si, os legítimos efeitos de direito.

Brasília-DF, ____ de fevereiro de 2014.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do DF
Presidente

ANTONIO FRANCISCO BARBOZA
Associação Pró–Morar Do Movimento Vida De Samambaia
Diretor Presidente

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: